



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 2.365/2017

PUBLICADO *Juan Oficial*
JCMT, ED 1063 DE
01/03/17 a 02/03/17
Pag 15
Benquiza Bm

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF, CALCULADOS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº. 10.887, DE 18/06/2004”.

Autoria: Executivo Municipal

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alta Floresta, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizado o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, a proceder o reajuste em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento), nos benefícios calculados na forma da Lei Federal nº.10.887, de 18/06/2004, observado o disposto no Art. 24 da Lei Municipal nº. 1418/2005, de 09/11/2005.

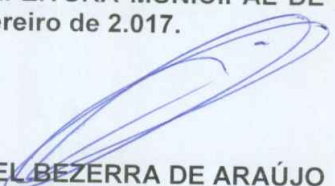
§ 1.º - Aos benefícios concedidos após 1º de Janeiro de 2016 aplicam-se os percentuais constantes da tabela anexa a esta Lei, de acordo com as respectivas datas de início.

§ 2.º - Para os benefícios majorados devido a aplicação do piso estabelecido no § 6º do Art. 12, da Lei Municipal nº. 1418/2005, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.017.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 24 de fevereiro de 2.017.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal